



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7156

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 16/02/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei nº 3.176, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Al: 27.4
Ordem: 54
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar Dispositivos da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2003 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 16/02/2006

1 -

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 - A NOVA DO em 1ª EM 23.05.2006

4 - A NOVA DO em 2ª EM 01.06.2006

5 - ~~REJEITADO~~ REJEITADO EM

6 - 3ª EM. 06.06.2006

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PROJETO DE LEI Nº /2006.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei n.º 3.176, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências."

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.-1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o § 1º e o § 2º, ao artigo 140 da Lei 3.176 de 23 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" §1º – Para assegurar o direito do disposto que trata o caput deste artigo, o servidor deverá manifestar a sua opção, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei. "

" §2º – Não ocorrendo essa manifestação, os cargos serão extintos pela vacância. "

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 16 de fevereiro de 2006.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006

PRESIDENTE

é legal e constitucional.
Egner Pont. - 22.03.06.
A. Silveira 220306

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE MAIO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 01 DE JUNHO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE JUNHO DE 2006

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata de cargos e funções do funcionário público municipal, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605